



LEI Nº. 1.490/2012.

EMENTA: Fixa novo valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete à aprovação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A carga horária dos professores da educação do Município do Carpina dos anos iniciais é de, no máximo 150 (cento e cinquenta) horas/aula.

Parágrafo único - o piso salarial básico do professor com 150 (cento e cinquenta) horas/aula passa a ser de R\$ 1.089,00 (hum mil oitenta e nove reais) mensais, para uma jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A carga horária dos professores da educação do Município do Carpina dos anos finais é de, no máximo, 200 (duzentas) horas/aula;

Parágrafo único - o piso salarial básico do professor com 200 (duzentas) horas aula passa a ser de R\$ 1.451,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais), mensais, para uma jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Para efeito de definição dos pisos salariais fixados pela presente Lei não são consideradas as vantagens de qualquer natureza percebida pelo professor, referindo-se eles tão somente ao salário base.

Art. 4º - Fica preservado o pó de giz, os quinquênios por tempo de serviços e demais gratificações legalmente estabelecidas, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.283/2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município, tendo como fonte de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carpina, em 23 de julho de 2012.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

C.N.P.J.: 08.985.624/0001-17
ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA

